LEI Nº 1.702, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005

"Acresce Artigo 3º A, e incisos à Lei 1.661, de 27 de setembro de 2.005, estabelecendo multa diária para o descumprimento e dando outras providências"

(Autor: Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten – PDT)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica acrescido o Artigo 3º A e incisos à Lei 1.661, de 27 de setembro de 2.005, com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º A: As agências bancárias deverão colocar placas de sinalização para informar aos usuários a localização dos sanitários, bem como dos acessos aos deficientes físicos:

I – O descumprimento das disposições contidas nesta lei, acarretará ao infrator, multa diária imposta pelo Município no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);

II – O valor da multa de que trata esta lei, será atualizada, anualmente, levando em consideração a variação do INPC, acumulada no exercício anterior, sendo que, caso extinto esse índice, o valor será atualizado por outro índice criado por legislação federal."

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data da publicação, respeitando os prazos estabelecidos na Lei 1.661, de 27 de setembro de 2.005.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (24.11.2005).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal